

## PARECER N. 2149, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 135, de 1959  
O nobre deputado Wilson Lapa ofereceu à alta consideração desta Casa este Projeto de lei n. 135, de 1959, tendo em mira ficar "criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Urânia".

Sob o prisma constitucional, legal e jurídico, a proposição obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 310, de 1959, regularmente aprovado — fls. 2), e, em seguida, mereceu acolhimento do Plenário, quando sujeito à 1.ª discussão (fls. 2 v. "in medio").

De sua parte, a Comissão de Saúde e Higiene igualmente lhe deu acolhida, ao examinar o seu mérito (Parecer de fls. 3).

No exercício de suas atribuições, esta Comissão deve, agora, apreciá-la apenas sob o ângulo financeiro.

Acha-se prevista, no artigo 2.º do projeto ora analisado, a oportuna consignação orçamentária de verbas destinadas a cobrir os dispêndios da medida, que se pretende efetivar.

Há, pois, plena observância do preceito inscrito no artigo 30 da Constituição Estadual.

Dal-se impõe o pronunciamento da Comissão de Finanças também favoravelmente à aprovação deste Projeto de lei n. 135, de 1959.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1960.

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 19 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Antonio Mastrocola — Henrique Peres — Celso Fortes do Amaral — André Nunes Júnior — Fernando Mauro — Anacleto Campanella — Wilson Lapa — Maurício Leite de Moraes — Nagib Chaib.

## PARECER N. 2150, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 132, de 1959  
Com o presente projeto de lei, o nobre deputado Walter Menk visa à criação de subpostos de Saúde nos distritos de Barra do Chapéu e Itaoca, no município de Apiaí.

Submetida à aprovação da ilustre Comissão de Constituição e Justiça, esta acolheu a emenda substituindo a expressão "subposto de Saúde", para "subpostos de assistência médico-sanitária" e aprovou o parecer favorável do sr. Relator.

Em 1.ª discussão, a proposição foi aprovada com a emenda sugerida. Neste ensejo, cabe a esta Comissão estudar o seu mérito.

Os distritos de Barra do Chapéu e Itaoca do município de Apiaí constituem-se ponderáveis aglomerações rurais. Sua população, quase que toda, dedica-se aos trabalhos do campo.

As péssimas estradas, que enfrentam os maiores obstáculos, por situarem em região acidentada, determinam um isolamento do homem do campo com os centros assistenciais.

A criação de subpostos de assistência médico-sanitária nos distritos de Barra do Chapéu e Itaoca, é medida que se impõe e pela qual o Estado cumprirá, realmente um dos seus salubres e elevados deveres.

Emitindo nossa opinião favorável, somos pela aprovação deste projeto de lei, na forma aprovada em 1.ª discussão.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1960

(a) Francisco Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27 de julho de 1960

(a) Leonardo Ceravolo — Presidente — Jairo Azevedo — Arquimedes Lammoglia — Pedro Paschoal — Luciano Lepera — Henrique Peres.

## PARECER N. 2151, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 132, de 1959  
O ilustre deputado Walter Menk apresentou à consideração da Casa o Projeto de lei n. 132, de 1959, que objetiva criar subpostos de saúde nos distritos de Barra do Chapéu e Itaoca, no município de Apiaí.

A proposta recebeu parecer favorável da ilustre Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2 e 3), que, entretanto propôs emenda destinada a enquadrar a unidade sanitária no que preceitua o artigo 7.º do Decreto-lei n. 17.030, de 6 de março de 1947, sendo a seguir, acolhida em 1.ª discussão, merecendo, ainda, parecer favorável da Comissão de Saúde e Higiene.

No que diz respeito ao aspecto técnico-financeiro nada temos a opor à proposição, pois, em atenção ao disposto no artigo 30 da Carta Magna do Estado, foram indicados no artigo 2.º, os recursos hábeis para prover aos novos encargos.

A vista do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de lei. E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16-8-60

(a) Francisco Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 19 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Antonio Mastrocola — Henrique Peres — Celso Fortes do Amaral — André Nunes Júnior — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Anacleto Campanella — Wilson Lapa — Maurício Leite de Moraes.

## PARECER N. 2152, DE 1960

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 2.059, de 1958  
O presente Projeto de lei, de autoria do nobre deputado Athie Jorge Coury objetiva, através de uma pensão mensal, dar alguma assistência à viúva e à família do servidor público estadual Mário Goes Calmon de Brito.

Da Justiça da providência, falam os documentos anexos.

Nada há, pois, a objetar, do ponto de vista desta Comissão. E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15-7-1960.

(a) Padre Godinho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 12 de julho de 1960.

(a) Anibal Haman — Presidente — Gustavo Martini — Pedro Paschoal — Luciano Lepera — Israel Novaes — Francisco Franco — Henrique Peres.

## PARECER N. 2153, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 2.059, de 1958  
O nobre deputado Athie Jorge Coury, com o presente Projeto de lei, propõe seja concedida pensão mensal à viúva de um servidor falecido.

Favorável foi o pronunciamento da dita Comissão de Constituição e Justiça, ao qual se seguiu o beneplácito do Egrégio Plenário, em 1.ª discussão.

No mesmo sentido, manifestou-se a ilustre Comissão de Assistência Social.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos também a objetar, eis que o artigo 2.º da proposição dá cumprimento ao determinado pelo artigo 30 da Constituição do Estado, ao indicar os meios com que se cobrirão as novas despesas.

Apenas, com o intuito de arrolar a proposição à norma seguida por este órgão técnico, sugerimos se adote a seguinte

Emenda

No artigo 1.º, onde se lê "Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)", leia-se "Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros)".

E' favorável o nosso parecer, desde que se acolha a emenda proposta.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1960.

(a) Hilário Tortoni — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 19 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Antonio Mastrocola — Henrique Peres — Celso Fortes do Amaral — André Nunes Júnior — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Anacleto Campanella — Wilson Lapa — Maurício Leite de Moraes.

## PARECER N. 2154, DE 1960

Do Deputado Angelo Zanini, Relator Especial, designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Educação e Cultura, sobre Projeto de Lei n. 1.824 de 1958.

Em exame o Projeto de lei n. 1.824, de 1958, apresentado pelo então deputado Paulo Teixeira de Camargo, dispozo sobre a criação de um Ginásio Estadual no bairro Bela Vista em Bauru.

Encontra-se juntado ao processo o Projeto de lei n. 99, de 1959 de iniciativa do nobre deputado Avalone Júnior, de idéntico objetivo.

Cabe-nos, nesta oportunidade apreciar o mérito da medida, desde que, quanto ao aspecto constitucional, já mereceu ela o beneplácito da dita Comissão de Constituição e Justiça e a aprovação do Plenário em 1.ª discussão.

Em defesa da sua proposição escreve o autor:

"O bairro Bela Vista, município de Bauru, está a exigir a atenção dos poderes públicos no sentido de dotá-lo de um ginásio estadual.

Trata-se de localidade de denso índice demográfico, pois conta com uma população de 25.000 habitantes, aproximadamente.

Considerando o grande número de alunos aptos a cursar o ginásio

atigura-se-nos justa a pretensão da mocidade de Bela Vista em querer prosseguir seus estudos no próprio bairro.

Convém notar, finalmente, a existência de prédio próprio, construído pelo Instituto de Previdência, cuja entrega está na dependência da criação do estabelecimento em aprézo, o que muito facilitará a instalação dos respectivos cursos".

As razões apresentadas pelo autor nos levam a convir da necessidade da criação de mais um ginásio em Bauru, a ser localizado no bairro Bela Vista. O nosso voto é, assim, favorável ao acolhimento do presente projeto.

Sala das Sessões,

(a) Angelo Zanini — Relator Especial

## PARECER N. 2.155, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.824, de 1958

O presente Projeto de lei, de autoria do ex-deputado Paulo Teixeira de Camargo, objetiva criar um Ginásio Estadual no bairro Bela Vista em Bauru. Ao projeto em epígrafe foi juntado o de n. 99, de 1959, da lavra do deputado Avalone Júnior, dispozo sobre o mesmo assunto.

A medida mereceu o beneplácito do Plenário em 1.ª discussão, e, em seguida, a aprovação do Relator Especial incumbido de apreciá-lo sob o prisma da Comissão de Educação e Cultura.

Quanto ao aspecto financeiro, cumpre salientar que o projeto no art. 2.º, atende ao disposto no art. 30 da Carta Magna Estadual, motivo pelo qual somos pelo seu acolhimento.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1960

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 19 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Antonio Mastrocola — Henrique Peres — Celso Fortes do Amaral — André Nunes Júnior — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Anacleto Campanella — Wilson Lapa — Maurício Leite de Moraes.

## PARECER N. 2.166, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 545, de 1960

Diligenciou o nobre deputado Cyro Albuquerque o oferecimento do presente Projeto de lei n. 545, de 1960, que visa a concessão de "um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Comissão Executiva da Construção do Abrigo Vicentino de Mayrink".

Este projeto permaneceu em pauta, como manda o art. 156 do Regimento Interno, sem, contudo, receber emendas ou substitutivos (fls. 2 v. "in principio").

E', agora, submetido a esta Comissão para merecer o devido exame, quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sem dúvida, a medida figura entre aquelas de natureza legislativa. E no tocante à iniciativa da sua proposição, inclui-se no rol dos casos de competência concorrente, por força dos arts. 20 e 22 da Constituição Paulista.

Entretanto, o art. 2.º do projeto em tela reza que "a despesa com a execução dessa Lei, correrá a conta da verba própria do orçamento", e, assim, não está corretamente observado o art. 30 da mesma Carta Magna Estadual.

Com o propósito de sanar tal incorreção, sugerimos se adote a seguinte

Emenda

Dê-se art. 2.º do projeto a redação abaixo:

"Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)."

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução desta lei".

Accepta a emenda supra proposta, inexistirá qualquer entrave à aprovação do presente Projeto de lei n. 545, de 1960, sob o aspecto constitucional, legal e jurídico, que cumpre a esta Comissão investigar.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17-8-1960

(a) Carlos Kherlakian — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição com emendas e restrições.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1960

(a) Camillo Aschar — Presidente — Rocha Mendes Filho e restrições — Antonio Sampaio — Cardoso Alves — Jethero de Faria Cardoso — Ioshifumi Utiyama — Mendonça Falcão — Wilson Lapa — Murillo Sousa Reis — Nunes Ferreira e restrições.

## PARECER N. 2.167, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 532, de 1960

De autoria do nobre deputado Orlando Iazzetti, este Projeto de lei n. 532, de 1960, objetiva ficar "criado um ginásio estadual em São Miguel Arcanjo".

A proposição não recebeu emendas ou substitutivos, enquanto esteve em pauta, conforme determina o art. 156 do Regimento Interno (fls. 1 v.o "in principio").

Neste ensejo, cabe-nos apreciá-la sob o aspecto constitucional, legal e jurídico.

Assinale-se, preliminarmente, a prevalência da norma ditada pelo art. 5.º inciso XV, letra "d", da Carta Magna Brasileira, segundo a qual compete à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

De fato, existe o Decreto-lei Federal n. 4.244, de 9 de abril de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Secundário) prevendo o tipo de estabelecimento de ensino de que ora se trata, ginásio, no art. 5.º e seu § 1.º que vão abaixo reproduzidos:

"Artigo 5.º — Haverá dois tipos de estabelecimentos de ensino secundário: o ginásio e o colégio.

§ 1.º — Ginásio será o estabelecimento de ensino secundário destinado a ministrar o curso do 1.º ciclo.

A medida em aprézo possui caráter legislativo, capitulando-se entre as de competência cumulativa, no atinente à iniciativa de sua proposição, consoante os arts. 20 e 22 da Constituição do Estado de São Paulo.

Mereceu, igualmente, abandimento a exigência do art. 30 dessa mesma Constituição Estadual, pois o art. 2.º do projeto, agora examinado, preconiza a oportuna consignação dos recursos destinados a prover os dispêndios adventivos da medida proposta.

Em suma, quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nada se pode invocar contra a aprovação do presente Projeto de lei n. 532, de 1960.

E' o nosso entendimento.

Sala das Comissões, em 17-8-1960.

(a) Carlos Kherlakian, Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1960.

(a) Camillo Aschar — Presidente — Rocha Mendes Filho — Antonio Sampaio — Cardoso Alves — Jethero de Faria Cardoso — Ioshifumi Utiyama — Mendonça Falcão — Wilson Lapa — Murillo Sousa Reis.

## PARECER N. 2.168, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 509, de 1960  
O Projeto de lei n. 509, objetiva declarar de utilidade pública o Ginásio São Manoel, com sede em Lavrinhas.

A proposição está justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 2 "usque" 8, que comprovam possuir a sociedade personalidade jurídica ter sido constituída com elevadas finalidades, estar em efetivo funcionamento e não remunerar os membros de sua diretoria.

Esses requisitos permitem que, nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955, seja a sociedade declarada de utilidade pública.

Do ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição. A matéria pode ser de natureza legislativa e, neste caso, de iniciativa concorrente.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1960.

(a) Cid Franco — Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1960.

(a) Camillo Aschar, Presidente — Rocha Mendes Filho — Antonio Sampaio — Cardoso Alves — Jethero de Faria Cardoso — Ioshifumi Utiyama — Mendonça Falcão — Wilson Lapa — Murillo Sousa Reis.